CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ALFA LAVAL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRÍFUGA DECANTER MODELO ALDEC G 2-40, MARCA ALFA LAVAL, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE CAMANDUCAIA

Procedimento Licitatório n° 209/2019
Inexigibilidade nº 006/2019
Contrato nº 162/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALFA LAVAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.474.212/0003-85, com endereço comercial na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Ricardo Abreu de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.166.273-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.732.868-46, e pelo Senhor **Francisco Jonas Marquezin**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.730.502 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.3226.148-71, ambos com endereço comercial na Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva da centrífuga decanter modelo Aldec G 2-40, marca Alfa Laval, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Camanducaia:

Item	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca / Fabricante*
1	1	CJ	KIT MSK DECANTER	ALFA LAVAL
2	1	PCE	KIT MSK ROSCA	ALFA LAVAL
3	2	PCE	ÓLEO P/ CAIXA ENGRENAGEM 4LT	ALFA LAVAL
4	3	PCE	GRAXA SKF LGHP2 – 0,4 KG	ALFA LAVAL
5	1	PCE	DISPLAY PARA DCC	ALFA LAVAL

2.2. Os equipamentos deverão atender às normas e certificações conforme constante na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Inexigibilidade nº 006/2019;
b-) Procedimento Licitatório n° 209/2019;
c-) Proposta Comercial.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser entregue em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3.1. O contrato poderá se prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**.

3.4. O objeto deverá ser entregue na ETE Camanducaia, localizada na Rua Hilda David Dal'Bó, n 501, Guedes, Jaguariúna, mediante prévio contato com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, com a Senhora Maria Teresa ou Silvana, por meio do telefone (19) 3837-1894 e/ou pelo e-mail dae.ete@jaguariúna.sp.gov.br:

3.5 A entrega e o transporte serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6 A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do objeto no local indicado pelo recebedor, bem como a sua obrigatoriedade de uso.

4.0 DOS PREÇOS

4.1. Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 01**: valor unitário e total de R$ 7.420,11 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e onze centavos); **Item 02:** valor unitário e total de 11.464,91 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos); **Item 3:** valor unitário de R$ 2.025,80 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e valor total de R$ 4.051,60 (quatro mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos); **Item 04:** valor unitário de R$ 337,74 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) e valor total de R$ 1.013,22 (hum mil e treze reais e vinte e dois centavos); e, **Item 5**: valor unitário e total de R$ 21.922,88 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o

valor total de **R$ 45.872,72 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
02 11 06 17.512.0068.2079 3.3.90.30.00 1 110.0000 – *Ficha 246* – Recurso Próprio

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
5.1. Na entrega, a **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e-mail dae.ete@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br, dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br e daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal do contrato e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente, para atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Inexigibilidade, bem como o número do Contrato.

5.3. Também deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da agência e da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da licitante vencedora, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados "pró-rata temporis" na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97.

6.0 PENALIDADES:
6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor Do Contrato, por dia de atraso na sua retirada, até o 10° (décimo)

dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por semana completa de atraso injustificado na entrega do bem, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 3% (três por cento) do valor do item em atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total, a critério da Administração, e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os eventuais e comprovados danos diretos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos diretos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as Licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5 A responsabilidade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor deste contrato conforme indicado na Cláusula 4.1.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

11.0 VALOR DO CONTRATO:
11.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de **R$ 45.872,72 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, para todos os efeitos legais.

12.0 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:
12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo a tramitação deste perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0 VIGÊNCIA:
13.1 Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.0 FORO
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 14 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ALFA LAVAL LTDA.
Ricardo Abreu de Miranda
RG nº 9.166.273-4 SSP/SP
CPF/MF nº 074.732.868-46

ALFA LAVAL LTDA.
Francisco Jonas Marquezin,
RG nº 10.730.502 SSP/SP
CPF/MF nº 001.326.148-71

TESTEMUNHAS:

FERNANDO JAVIER MARSAL
253.923.338-42

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 006/2019
Procedimento Licitatório nº 209/2019
Contrato n° 162/2019
Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva da centrífuga decanter modelo Aldec G 2-40, marca Alfa Laval, da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Camanducaia
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: ALFA LAVAL LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 14 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
RG: 11.938.039 SSP/SP
Data de Nascimento: 02/12/1958
Endereço residencial: Rua Vereador José Pinto Catão, nº 201, Jardim Botânico, Jaguariúna, SP
E-mail institucional: ritab.secretariameioambiente@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: ritaberg2010@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9774
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Ricardo Abreu de Miranda
Cargo: engenheiro mecânico
CPF/MF nº 074.732.868-46
RG nº 9.166.273-4 SSP/SP
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço comercial: Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail institucional: diego.camelo@alfalaval.com
E-mail pessoal: juliana.mansano@alfalaval.com
Telefone(s): (11) 5188-6928
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Francisco Jonas Marquezin
Cargo: Contador
CPF/MF nº 001.3226.148-71
RG nº 10.730.502 SSP/SP
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço comercial: Avenida Mutinga, nº 4935, Edifício A, Vila Jaguara, CEP. 05.110-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail institucional: diego.camelo@alfalaval.com
E-mail pessoal: juliana.mansano@alfalaval.com
Telefone(s): (11) 5188-6928
Assinatura: _____